



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001943/2012-31, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 09.607.823/0001-54, situada no Município de Chapecó - SC, na Avenida Leopoldo Sander, 170 E, Eldorado, CEP 89.809-300 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações posteriores, resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento em caráter provisório das entidades prestadoras de Serviços de Radiodifusão que, até a data de publicação desta Portaria, possuírem cumulativamente:

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações e

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1º A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades provisoriamente autorizadas pelo caput não prescinde da obtenção de autorização do uso da radiofrequência associada ao serviço emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 2º As entidades que observarem o disposto no caput deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrerem das infrações previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Para as entidades não abrangidas pelo art. 1º, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório no momento em que possuírem cumulativamente:

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações;

III - Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação.

§ 1º A execução dos Serviços de Radiodifusão para as entidades que foram provisoriamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações não prescinde da obtenção de autorização do uso de radiofrequência associada ao serviço emitida pela Anatel.

§ 2º As entidades provisoriamente autorizadas, nos termos do caput, deverão iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão no prazo máximo de um ano a partir da publicação da autorização provisória, sob pena de incorrerem nas infrações previstas na legislação em vigor.

§ 3º A atribuição para emitir a autorização provisória de que tratam o caput e o § 4º do art. 31-A do Regulamento de Regulamento de Serviços de Radiodifusão é da autoridade do Ministério das Comunicações que for competente para aprovar os locais e equipamentos de instalação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de janeiro de 2012

Nº 898 -

Ref.: Processo nº 53528.002502/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho 6.317/2011-CD, de 11 de agosto de 2011, o qual manteve os termos do Despacho nº 5.654/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 26 de dezembro de 2008, do Superintendente de Serviços Públicos, que aplicou sanção de multa no valor de R\$ 1.058.998,87 (um milhão, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) em razão de descumprimentos às regras relativas à interrupção do serviço, constantes do artigo 44, § 2º e 46, § 1º do Regulamento de Telecomunicações, do artigo 17 do Regulamento Geral de Interconexão e do artigo 27 do Regulamento do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão Recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 999/2011-GCJV, de 19 de dezembro de 2011.

Em 31 de janeiro de 2012

Nº 950 -

Processo n.º 53500.031687/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A. - OI, contra o Despacho n.º 4.532/2010/SPB, de 4 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 633, de 15 de dezembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, diante da ausência de interesse recursal, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 003/2011-GCMB, de 9 de dezembro de 2011, do Informe n.º 417/2011-PBQIO/PBQI, de 1º de dezembro de 2010, e da Súmula nº 12, de 19 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 875, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar MULTIVÍDEO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.275.702/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 15/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 877, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ nº 45.039.237/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/02/2012 a 25/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 910, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE, no período de 13/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 911, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE, no período de 13/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 912, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 14/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 913, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA,, no período de 14/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 914, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 14/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 915, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 14/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 930, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 15/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 931, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar CACO DE TELHA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.829.821/0001-35 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 16/02/2012 a 21/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 933, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar A L P DE SANTANA ME, CNPJ nº 10.288.110/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 16/02/2012 a 21/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 934, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar DE BANDEJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 08.366.648/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 16/02/2012 a 21/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto

ATO Nº 935, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 15/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Superintendente

Substituto